PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Oficio nº 243 /2018 **Catalão, 28 de setembro de 2018.**

PROTOCOLO
01 / 10 / 2018
Hrs: 10 : 28
Fabrícia Freitas

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial da forma que especifica e dá outras providências".**

Com o referido projeto a chefia do Poder Executivo Municipal pretende criar as condições legais para construir e equipar a Usina de Reciclagem de Resíduos de Construções de Catalão. O crédito existente no Orçamento Vigente e descrito no Anexo II, deste Projeto de Lei, possui a natureza da despesa apenas como (OBRAS E INSTALAÇÕES); assim sendo, necessário que haja a mudança nos termos do Anexo I, ou seja, criando (OUTROS SERVIÇOES DE PESSOA JURÍDICA – PJ e EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), nos mesmos valores das dotações a serem reduzidas, conforme exemplifica os Anexos I e II.

Assim, rogamos sua apreciação na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente,

João Sebba Neto
Prefeito Municipal

JOÃO SEBBA NETO
Prefeito em exercício

Exmo. Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Projeto de Lei nº 03 /2.018 Catalão, 1º de outubro de 2.018.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial da forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal de 2018, aprovado pela Lei nº 3.529, de 09 de Janeiro de 2018, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 1.683.111,81 (Um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, cento e onze reais e oitenta e um centavos), destinados à implantação de dotação orçamentária conforme elemento de despesas 3.3.90.39 - 4.4.90.52.

Parágrafo único - As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo estão evidenciadas nos Anexos I e II, desta lei.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, especificados, detalhamente, no Decreto de abertura do crédito.

João Sebba Neto
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Art. 3°. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2018, a fim de contemplar as ações alteradas por esta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 1º dias do mês de outubro de 2018.

João Sebba Neto
Prefeito Municipal

JOÃO SEBBA NETO
Prefeito em exercício

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

ANEXO I
DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO À SER ACRESCIDA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal de Catalão
Unidade: 3019 - Secretaria Municipal de Obras Públicas
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 – Infra-Estrutura Urbana
Programa: 4020 - Catalão mais Bela
Projeto Atividade: 1660 - Aquisicao da Unidade Benef. Resíduos

Natureza da Despesa		**Fonte de Recursos**	**Valor – R$:**
3.3.90.39	Outros Serviços de Pessoal Jurídica - PJ	100	R$: 129.469,37
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	100	R$: 1.553.642,44
TOTAL			**R$: 1.683.111,81**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

ANEXO II
DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES À SEREM REDUZIDAS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal de Catalão Unidade: 3016 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura Função: 15 - Urbanismo Subfunção: 451 – Infra Estrutura Urbana Programa: 4020 - Catalão mais Bela Projeto Atividade: 1710 - OBRAS E INSTALAÇÕES NO PERIMETRO URBANO			
Natureza da Despesa		**Fonte de Recursos**	**Valor – R$:**
4.4.90.51	Obras e Instalações	100	R$: 1.683.111,81
TOTAL			**R$: 1.683.111,81**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

GESTÃO: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

UNIDADE: 3016 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

FUNÇÃO: 15 URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 Infra-Estrutura Urbana

PROGRAMA: 4020 CATALAO MAIS BELA

PROJETO ATIVIDADE: 1647 CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS NO PERIMETRO URB

FONTE DE RECURSOS: 170 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS NAT

CÓD.	FICHA	DESCRIÇÃO	VALOR	RESERVA	LIMIT. EMP.	SALDO
449051	20180905	OBRAS E INSTALACOES	2.039,97	0,00	0,00	2.039,97
		TOTAL DA FONTE DE RECURSOS:	**2.039,97**	**0,00**	**0,00**	**2.039,97**
		TOTAL PROJETO ATIVIDADE:	**2.039,97**	**0,00**	**0,00**	**2.039,97**

PROJETO ATIVIDADE: 1710 OBRAS E INSTALAÇÕES NO PERIMETRO URBANO

FONTE DE RECURSOS: 100 RECURSOS ORDINÁRIOS

CÓD.	FICHA	DESCRIÇÃO	VALOR	RESERVA	LIMIT. EMP.	SALDO
449051	20180906	OBRAS E INSTALACOES	1.732.959,26	0,00	0,00	1.732.959,26
		TOTAL DA FONTE DE RECURSOS:	**1.732.959,26**	**0,00**	**0,00**	**1.732.959,26**

FONTE DE RECURSOS: 170 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS NAT

CÓD.	FICHA	DESCRIÇÃO	VALOR	RESERVA	LIMIT. EMP.	SALDO
449051	20181191	OBRAS E INSTALACOES	8.097,68	0,00	0,00	8.097,68
		TOTAL DA FONTE DE RECURSOS:	**8.097,68**	**0,00**	**0,00**	**8.097,68**
		TOTAL PROJETO ATIVIDADE:	**1.741.056,94**	**0,00**	**0,00**	**1.741.056,94**

PROJETO ATIVIDADE: 4133 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

FONTE DE RECURSOS: 100 RECURSOS ORDINÁRIOS

CÓD.	FICHA	DESCRIÇÃO	VALOR	RESERVA	LIMIT. EMP.	SALDO
319011	20180907	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS-PESSOAL C	1.064.190,89	0,00	0,00	1.064.190,89
319013	20180908	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
319094	20180909	INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHIS	610,00	0,00	0,00	610,00
319113	20180910	CONTRIBUICAO PATRONAL P/ O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
339014	20180911	DIARIAS - CIVIL	3.172,00	0,00	0,00	3.172,00
339030	20180912	MATERIAL DE CONSUMO	240.488,64	0,00	0,00	240.488,64
339036	20180914	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FIS	103.700,00	0,00	0,00	103.700,00
339039	20180915	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JUR	52.198,00	0,00	0,00	52.198,00
339092	20180917	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	12.200,00	0,00	0,00	12.200,00
449052	20180918	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.200,00	0,00	0,00	12.200,00
		TOTAL DA FONTE DE RECURSOS:	**1.488.759,53**	**0,00**	**0,00**	**1.488.759,53**

FONTE DE RECURSOS: 116 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO E

CÓD.	FICHA	DESCRIÇÃO	VALOR	RESERVA	LIMIT. EMP.	SALDO
339030	20180913	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
339039	20180916	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JUR	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
		TOTAL DA FONTE DE RECURSOS:	**180.000,00**	**0,00**	**0,00**	**180.000,00**

FONTE DE RECURSOS: 170 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS NAT

CÓD.	FICHA	DESCRIÇÃO	VALOR	RESERVA	LIMIT. EMP.	SALDO
339030	20181236	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL DA FONTE DE RECURSOS:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
		TOTAL PROJETO ATIVIDADE:	**1.668.759,53**	**0,00**	**0,00**	**1.668.759,53**
		TOTAL PROGRAMA:	**3.411.856,44**	0,00	0,00	3.411.856,44
		TOTAL SUB-FUNÇÃO:	**3.411.856,44**	**0,00**	**0,00**	**3.411.856,44**

SUB-FUNÇÃO: 452 Serviços Urbanos

PROGRAMA: 4020 CATALAO MAIS BELA

PROJETO ATIVIDADE: 1620 CONSTRUCAO E REFORMA DE PRACAS PUBLICAS

FONTE DE RECURSOS: 100 RECURSOS ORDINÁRIOS

CÓD.	FICHA	DESCRIÇÃO	VALOR	RESERVA	LIMIT. EMP.	SALDO
449051	20180919	OBRAS E INSTALACOES	68.218,69	0,00	0,00	68.218,69
		TOTAL DA FONTE DE RECURSOS:	**68.218,69**	**0,00**	**0,00**	**68.218,69**

FONTE DE RECURSOS: 123 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - UNIÃO/OUTR

CÓD.	FICHA	DESCRIÇÃO	VALOR	RESERVA	LIMIT. EMP.	SALDO
449051	20180920	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
		TOTAL DA FONTE DE RECURSOS:	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**

FONTE DE RECURSOS: 170 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS NAT

CÓD.	FICHA	DESCRIÇÃO	VALOR	RESERVA	LIMIT. EMP.	SALDO
449051	20180921	OBRAS E INSTALACOES	0,00	0,00	0,00	0,00

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 071/2018

Referência: **PROJETO DE LEI Nº 073/2018.**
Assunto: **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."(*SIC*).**
Autoria: **Prefeito Municipal de Catalão**
EMENTA: PROJETO DE LEI. DIREITO FINANCEIRO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. INDICAÇÃO DE FONTE DE CUSTEIO. LEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Permanentes e Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passa-se à análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do **PODER EXECUTIVO,** autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura **"PROJETO DE LEI n° 073, de 1º de outubro de 2018",** o qual **"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial da forma que especifica e dá outras providências."(*sic*).**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

O Projeto foi encaminhado à Câmara Municipal para análise na forma regimental. Portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto de lei tem por objetivo autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento em vigor para aquisição de unidade de beneficiamento de resíduos de construção civil.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, § 1º, "e", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, § 1º, c, c/c art. 98, § 1º, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Tal pretensão do Executivo Municipal encontra amparo no art. 14, III, da Lei Orgânica do Município, o qual prevê que consiste em atribuição da Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, in verbis:

> *"dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamentos anuais,* ***abertura de créditos suplementares e especiais.***"

Neste sentido, o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município e artigo 167, inciso III e V da Constituição Federal dispõe que são vedados:

> *"a realização de operações de créditos, que excedam o montante das despesas de capital,* ***ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares e especiais com finalidade***

Câmara Municipal de
Fls. 11

precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta"

"a abertura de ***crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"***

Nota-se ainda que o projeto aqui tratado está em conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, uma vez que foi indicada a fonte de recursos orçamentários necessária para abertura do crédito especial, qual seja, a anulação de outra dotação orçamentária no mesmo valor.

Sendo assim, quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Nesse sentido, a autorização pretendida pelo projeto, ora analisada, é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo aos pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vemos como correto.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j.

CATALÃO (GO), 30 DE OUTUBRO DE 2018.

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

PROTOCOLO
08/10/2018
Hrs: 14:15
Ademícia Santos

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 13

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação sobre o Projeto de Lei nº 73, de 1º de outubro de 2018.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n° 73, de 1º de outubro de 2018, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal de Catalão/GO, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial da forma que especifica e dá outras providencias. "*

Justificativa do autor: ***Com o referido projeto a cheia do Poder Executivo Municipal pretende criar a condições legais para construir e equipar a Usina de Reciclagem de Resíduos de Construções de Catalão. O crédito existente no Orçamento Vigente e descrito no Anexo II, deste Projeto de Lei, possui a natureza da despesa apenas como (OBRAS E INSTALAÇÕES); assim sendo, necessário que haja a mudança nos termos do Anexo I, ou seja, criando (OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA – PJ e EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTENTE), nos mesmos valores das dotações a serem reduzidas, conforme exemplifica os Anexos I e II.***

Assim, a presente proposição, protocolada em 01.10.18 e deliberada em 02.10.18, vem à Comissão de Constituição, Legislação

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Jair Humberto da Silva
Vereador

e Redação, nos termos art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para emissão de parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Lei sob exame que tem por objetivo que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria absoluta dos Vereadores membros da Câmara**, nos termos do art. 127, § 1º, e), do Regimento Interno. Vejamos:

> **Art. 127.** *As deliberações do Plenário serão tomadas, em regra, por maioria simples de votos, em votação simbólica, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em Lei e neste Regimento.*
>
> **§ 1º.** ***Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:***

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

(...);

e) Projetos de aberturas de créditos suplementares;

(...).

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Acerca da competência para propor o presente Projeto de Lei, vê-se claramente que pertence ao Prefeito Municipal, uma vez que o art. com fundamentos no art. 98, § 1º, IV, do Regimento Interno, c/c o art. 44, inciso V, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 44 – *Compete privativamente ao Prefeito:*

(...);

V – *dispor sobre a estruturação, atribuição e funcionamentos dos órgãos da Administração Municipal;*

(...).

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido Projeto de Lei prosseguir em seu trâmite, sem impedimentos.

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

Portanto, Legal a iniciativa do Autor.

Superada esta etapa, passa-se à análise da Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Quanto à Constitucionalidade – Observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local.

Assim, sendo a proposição de interesse local, encontra guarida legal na CRFB/88, em seu art. 30, inciso I, bem como no art. 8º, I, da LOM, e será exercida na forma do art. 93, § 1º, c), do Regimento Interno.

Desse modo, Constitucional a presente proposição.

Quanto à Legalidade – O presente Projeto de Lei merece prosperar, vez que o Regimento Interno, em seu art. 98, IV, resguarda a natureza da presente proposição.

Por fim, Legal a proposição.

Quanto à Regimentalidade – Não se vislumbram vícios capazes de impedir o seu regular trâmite, em razão de seguir o disposto no art. 93, § 1º. "c" c/c art. 98, § 1º, IV, bem como art. 101-A, todos da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

O Projeto de Lei nº 73/2018, obedece ao previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Quanto à necessidade de emissão de Pareceres – Considerando que o objeto da matéria submetida ao Plenário por meio da referida propositura está adstrita aos temas das Comissões Permanentes, recomenda-se a emissão do Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, nos termos do artigo 27, do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa – Não há reparos relevantes a ser feitos, por estar de acordo com previsto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1.988.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei nº 73, de 1º de outubro de 2018, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal, que solicita autorização do Poder Legislativo, para promover a abertura de Crédito Adicional Especial, objetivando construir e equipar a Usina de Reciclagem de Resíduos de Construções de Catalão, até o limite de R$: 1.683.111,81 (hum milhão, seiscentos e oitenta e três mil, cento e onze reais e oitenta e um centavos), tramita dentro parâmetros impostos pela Constituição Federal; Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Paulo Moreira do Vale
Vereador

Jair Humberto da Silva
Vereador

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Por fim, a presente proposição processa-se de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O presente Projeto de Lei, reveste-se de boa técnica legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

É o voto.

Catalão/GO, 08 de outubro de 2018.

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

PROJETO DE LEI N° 73 / 2018

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DO RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 73, de 01 de Outubro de 2018, de autoria do Exmo. Prefeito em exercício João Sebba Neto, **"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".**

Vem à proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O Projeto supracitado visa abrir crédito Adicional Especial até o limite de R$ 1.683.111,81 (Um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, cento e onze reais e oitenta e um centavos), destinados à implantação de dotação orçamentária conforme elemento de despesas 3.3.90.39 – 4.4.90.52.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

PROJETO DE LEI N° 73 / 2018

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A dotação destinada à concessão de crédito adicional especial no presente Projeto de Lei está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2018 do Município, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com o art.43 da Lei nº 4.320/64 e com a Lei Orgânica Municipal Nº 845/90 em seu art.44, VII – a qual delega competência ao Exmo. Prefeito para celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.

Conforme Art. 15, VIII da Lei nº 845/90 – Cabe a Câmara exercer com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, o controle das contas mensais e anuais do Município, observados os termos desta Lei, da Constituição da República e da Constituição do Estado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 73 /2018.

Catalão (GO), 24 de Outubro de 2018

Rosângela Santana Ferreira
Relatora

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI N° 73 / 2018

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marciel de Oliveira Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Leonardo Costa Bueno
Vogal

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 12

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 67, de 31 de Outubro de 2018.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial da forma que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal de 2018, aprovado pela Lei nº 3.529, de 09 de Janeiro de 2018, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 1.683.111,81 (Um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, cento e onze reais e oitenta e um centavos), destinados à implantação de dotação orçamentária conforme elemento de despesas 3.3.90.39 – 4.4.90.52.

Parágrafo único - As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo estão evidenciadas nos Anexos I e II, desta lei.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, especificados, detalhamente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 3°. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

Diretrizes Orçamentárias de 2018, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2018, a fim de contemplar as ações alteradas por esta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 24

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.591, de 01 de novembro de 2018.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial da forma que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal de 2018, aprovado pela Lei nº 3.529, de 09 de Janeiro de 2018, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 1.683.111,81 (Um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, cento e onze reais e oitenta e um centavos), destinados à implantação de dotação orçamentária conforme elemento de despesas 3.3.90.39 – 4.4.90.52.

Parágrafo único - As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo estão evidenciadas nos Anexos I e II, desta lei.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, especificados, detalhamente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 3°. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2018, a fim de contemplar as ações alteradas por esta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, ao 01(primeiro) dia do mês de novembro de 2018.



ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal